



**PROJETO DE LEI N.º. 018, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a pagar prêmio simbólico para a vencedora do concurso público de escolha da Bandeira Municipal de Lagoa da Confusão, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar prêmio simbólico no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a senhora MARGARETE AIRES LEITE, brasileira, servidora pública, inscrita no RG: 295.174 SSP/TO, CPF nº 379.442.661-49, residente e domiciliada na Av. Manoel Pereira Alves, Nº 901, Qd. 61, Centro, Lagoa da Confusão – TO, CEP 77.493-000, por ter sido a vencedora do concurso de 1996 de desenho da Bandeira do Município de Lagoa da Confusão – TO, conforme a Lei Municipal nº 047/1995 de 25 de setembro de 1995.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,** Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2022.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 09/06/2022  
(70) 2ª votação

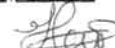
  
Assinatura

**Pref. Thiago Soares Carlos**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/06/2022  
(70) 2ª votação

  
Assinatura

RECEBEMOS

Em 06/06/2022 às 17:20

  
Ass.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Ementa ao PROJETO DE LEI : 018 de 19/05/2022

Nº.

AUTOR

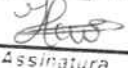
Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

: Poder executivo

ASSUNTO

APROVADO

: Autoriza o Poder Executivo a pagar prêmio simbólico para a vencedora do concurso público de escolha da Bandeira Municipal de Lagoa da Confusão, e dá outras providências.

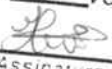
Em 10/06/2022  
7.0, 1ª votação  
  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 018 de 19/05/2022, de autoria do Poder Executivo o qual altera o autoriza o Poder Executivo a pagar prêmio simbólico para a vencedora do concurso público de escolha da Bandeira Municipal de Lagoa da Confusão, e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 09/06/2022  
7.0, 1ª votação  
  
Assinatura

## II - DO MÉRITO

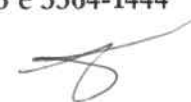
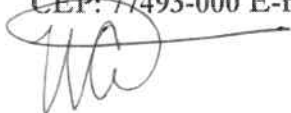
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo a pagar prêmio simbólico para a vencedora do concurso público de escolha da Bandeira Municipal de Lagoa da Confusão, e dá outras providências.

### III II.1 - Da Competência e Iniciativa

Nelvi T. Santos



Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei aqui posto em apreciação.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 018, de 19/05/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

*Nelson T. Santos*

### III - DO VOTO

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do Projeto de Lei nº. 018, de 19/05/2022, de autoria do Poder Executivo, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

  
Ver. Alan Coelho dos Santos

Relator

  
Napoleão Dionísio da Costa

Secretário

  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

  
Ver. Welice Cardoso da Costa

Relator


Ver. Denito Pereira de Carvalho

Secretário

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 09/06/2022  
(7.0) 1ª votação

  
Assinatura

  
Ver. Davi Dias Reis

Presidente

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/06/2022  
(7.0) 2ª votação

  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e  
Assistência Social

*Nelvi T. Carlos*  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos

Relator

*Norah Carmem A. S. Rodrigues*  
Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues

Secretária

*Alan Coelho dos Santos*  
Ver. Alan Coelho dos Santos

Presidente